

Três Palmeiras, 03 de setembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 83/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à elevada apreciação desta Câmara o Projeto de Lei que autoriza contratações temporárias para suprir necessidade emergencial e transitória nos cargos de Operador de Máquinas (10 vagas + cadastro de reserva) e Motorista (7 vagas + cadastro de reserva). A medida decorre de situação excepcional resultante do expressivo e comemorado aumento da frota municipal, que expandiu frentes de trabalho em infraestrutura viária, transporte e serviços essenciais, especialmente no meio rural, exigindo reforço imediato de pessoal para evitar atrasos, subutilização de bens públicos de alto valor e prejuízos à população.

No curto prazo, as contratações temporárias anteriormente autorizadas mostraram-se insuficientes ante a demanda crescente; ademais, o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 encontra-se esgotado quanto à utilidade prática, remanescendo apenas candidatos com pontuação zerada, o que não assegura aferição mínima de mérito para a operação segura de máquinas e veículos. À luz da autotutela administrativa (Súmula 473/STF) e dos princípios da eficiência, impessoalidade e moralidade, é recomendável a deflagração de novo PSS, com prova prática eliminatória e classificatória no edital, a fim de selecionar, de forma objetiva, os candidatos efetivamente aptos.

A excepcionalidade e a transitoriedade da providência estão claramente caracterizadas: o concurso público para provimento efetivo já foi autorizado e encontra-se em fase de contratação da banca,

de modo que as contratações ora propostas têm caráter ponte até a conclusão do certame e cessarão de imediato com as nomeações, ou, no máximo, até o final do exercício de 2025, como previsto no texto legal. A iniciativa harmoniza-se com o art. 37, IX, da Constituição Federal, que admite contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e observa os parâmetros fixados pela jurisprudência quanto a prazo certo, justificativa idônea e seleção impessoal.

Do ponto de vista fiscal, a autorização não cria despesa permanente, condicionando o provimento temporário à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (CF, art. 169; LRF, arts. 16, 17, 19 e 20). O Projeto já explicita a cobertura por dotações próprias e, se necessário, por crédito adicional, bem como a compatibilização com PPA e LDO do exercício, preservando o equilíbrio das contas públicas. Registre-se, por fim, a complementaridade desta medida com o Projeto de Lei que amplia os cargos efetivos de Operador de Máquinas e Motorista, garantindo solução estrutural e definitiva via concurso, o qual é acompanhado de estimativa de impacto orçamentário, enquanto a presente autorização assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais no período de transição.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade, legalidade e proporcionalidade da providência, solicitamos a aprovação do Projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 03 de setembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 83/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade e formar cadastro de reserva para os cargos de Operador de Máquinas e Motorista, conforme demonstrativo abaixo:

Cargo	Vagas	Padrão de Remuneração	Carga Horária
Operador de Máquinas	10 + CR	11.1	Conforme necessidade e conveniência do Município, limitado a 40h.
Motorista	07 + CR	11	Conforme necessidade e conveniência do Município, limitado a 40h.

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para seleção em caráter temporário e formação de cadastro de reserva.

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2025, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público, e se darão em carga horária definida conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta Lei e os servidores vinculados ao regimento geral de previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 03 de setembro de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal